



REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DO IFF CAMPUS BOM JESUS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO REGIME DE INTERNATO

Art 1 - Estas normas têm por objetivo o cotidiano social e acadêmico dos(as) alunos(as) da Moradia Estudantil do Instituto Federal Fluminense - Campus Bom Jesus do Itabapoana, enquanto em suas dependências ou desenvolvendo atividades organizadas por ela, de forma a propiciar um ambiente harmônico e integrado, visando o desenvolvimento social e intelectual, e o bem-estar da comunidade estudantil.

Art 2 - O Regime de Moradia Estudantil é destinado aos (as) alunos (as) matriculados (as) no Instituto Federal Fluminense do Campus Bom Jesus nas modalidades: INTEGRADO, CONCOMITANTE.

Art 3 – O regime de Moradia Estudantil oferece:

- 100 vagas no alojamento masculino;
- 24 vagas no alojamento feminino.
- Alimentação com 3 refeições, lazer e estudo.

Art 4 – O regime de Moradia Estudantil não oferece roupa de cama e banho. Cada alojado (a) deverá providenciar o seu enxoval. A permissão para trazer outros bens além da roupa de cama e banho ficará a cargo do Coordenador da Moradia Estudantil.

Art 5 – A concessão de Moradia Estudantil dos alunos no IFF – Campus Bom Jesus poderá ser alterado, automaticamente, em virtude de mudanças na matrícula, solicitada pelo aluno ou pela própria Instituição.

Art 6 – O Instituto Federal Fluminense Campus Bom Jesus não se responsabiliza por quaisquer danos (de qualquer ordem) sofridos aos nossos alunos residentes na Moradia Estudantil estando os mesmos fora das dependências escolares, bem como quaisquer danos por eles causados fora das mesmas dependências, ficando essa responsabilidade a cargo dos seus responsáveis.

Art 7 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil que será composta por:

- Diretor Geral do IFF Campus Bom Jesus
- Diretor de Ensino
- Diretora do Departamento de Apoio ao Estudante
- Coordenador da Residência Estudantil
- Assistente Social
- Pedagogo
- Orientador Educacional

- Psicólogo
- Representante dos discentes residente na Moradia Estudantil (um do sexo masculino e outro do sexo feminino com seus respectivos suplentes)

Parágrafo Único – O fato do aluno (a) encontrar-se na Moradia Estudantil não exime seus pais e/ou responsáveis da educação familiar, o IFF é responsável pela instrução e educação técnico-pedagógica.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art 8 - A seleção e ingresso do (a) aluno (a) na Moradia Estudantil, far-se-á mediante entrevista avaliativa, observando os critérios estabelecidos pela Instituição através da Diretoria do Departamento de Apoio ao Educando.

Art 9 - O ingresso na Moradia Estudantil deverá ser solicitado através de requerimento próprio, no ato da matrícula ou da sua renovação, no Serviço Social, quando deverá ser preenchido também um cadastro socioassistencial.

Art 10 - Os requerimentos serão triados pelo Serviço Social podendo prescindir de visita domiciliar, os casos em aberto serão analisados pela Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil.

Art 11 - Os benefícios do regime de Moradia Estudantil serão concedidos **PREFERENCIALMENTE** ao (a) aluno (a) que:

- I - Comprove maior necessidade sócio-econômica;
- II- Resida a maior distância da escola;
- III - Desenvolva a atividade de ensino em tempo integral no IFF;
- IV - Não tenha ocorrências disciplinares registradas pela Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil e/ou pelo Serviço Social e ou Setor de Orientação Educacional.
- V - Ao longo de sua permanência no IFF não tenha ficado reprovado, desistido ou transferido.

Art 12 - Os benefícios do regime de Moradia Estudantil são provisórios (anual) e sua manutenção dependerá **TAMBÉM** do aproveitamento da aprendizagem, de não ser reprovado e da vida disciplinar do aluno, sistematicamente avaliado pela Comissão Disciplinar e pelo Serviço Social.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art 13 - São direitos dos (as) alunos (as) do regime de moradia estudantil do IFF Campus Bom Jesus:

I – Ser permanentemente assistido educacionalmente, para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II – Utilizar os vários setores e dependências do IFF nos limites definidos por estas normas;

III – Ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe garantido o direito de defesa;

IV – Recorrer de quaisquer das medidas disciplinares aplicadas, ao Coordenador da Moradia Estudantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

V – Apresentar ao Coordenador da Moradia Estudantil as dificuldades e os problemas pessoais, bem como sugestões relativas à melhoria da vida escolar, para que sejam encaminhadas

aos setores competentes.

VI – Promover e organizar eventos no IFF, com o devido deferimento do Coordenador de Moradia Estudantil e Direção;

VII – Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos colegas e pelos servidores da Instituição, sem qualquer discriminação;

VIII – Ausentar-se do IFF nos dias não letivos, exceto se escalado(a) para atividades programadas pela Instituição.

IX – Ausentar-se para representar o IFF em atividades artísticas, culturais, desportivas ou científicas, desde que estejam de acordo com o histórico disciplinar;

X – Renovar a matrícula ao término de cada período, desde que tenha atendido às exigências pertinentes à sistemática de avaliação da Instituição.

XI- Usufruir dos demais serviços oferecidos pelo IFF Campus Bom Jesus de assistência a saúde.

XII- Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DO ALUNO

Art 14 - São deveres dos (as) alunos (as) do regime de Moradia Estudantil do IFF Campus Bom Jesus:

I – Conhecer as normas que regem a vida discente dentro do ambiente escolar;

II - Receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa uma perfeita integração e adaptação à escola, primando pelos bons costumes e regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal e comunitário.

III – Manter um clima de respeito mútuo com os colegas investidos ou não em funções de representante, bem como com servidores do IFF e visitantes;

IV – Permitir ao Coordenador da Moradia Estudantil e ou Diretor do Departamento de Apoio ao Educando, junto com os vigilantes, com ou sem a presença dele, a vistoria do armário e pertences a qualquer momento, no caso de suspeita de furto, posse de arma, bebida alcoólica ou de qualquer substância que cause dependência física ou psíquica;

V – Manter enxoval e material didático conforme determina a Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil.

VI – Proceder com honestidade em todas as atividades escolares.

VII – Observar, durante a sua permanência no IFF ou representando este, os bons costumes e as regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal, comunitário e a manutenção do prestígio e o bom conceito do IFF dentro e fora dele.

VIII – Manter a limpeza dos setores, vias, instalações e equipamentos, como também a sua manutenção, conservação e arrumação, cooperando e zelando pela manutenção da ordem, conservação, limpeza e segurança da Moradia Estudantil.

IX – Zelar pelo patrimônio do IFF;

X – Apresentar-se asseado, devidamente uniformizado e portando o material didático próprio da atividade a ser desenvolvida;

XI – Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse, as aulas, as solenidades e demais atividades curriculares (desde que em nome do IFF e/ou sob orientação deste)

XII – Assinar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a folha de permanência para os fins de semana, feriados e recessos;

XIII - Colocar-se à disposição do IFF, quando nele permanecer nos finais de semana, feriados e recessos, para a execução das atividades que são necessárias nesses períodos;

XIV – Informar à Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil, registrando em documento

próprio, o motivo, o horário e o destino de seu afastamento do IFF com a devida autorização do responsável.

XV- Exercer outras atividades relacionadas ao ensino que lhe forem atribuídas pelo órgão competente.

XVI - Manter silêncio após as 22 horas e desligar a luz elétrica.

XVII- Cumprir as normas de estudo diário determinado pela Comissão do Disciplinar de Moradia Estudantil;

XVIII - Não permitir a entrada no alojamento de outras pessoas que não os(as) alunos (as).

XIX- Nos fins de semana em que permanecer na instituição, o (a) aluno (a) só poderá se ausentar no período compreendido entre 18:00 horas e 22:00, com a devida autorização do responsável. Em dias de festa, este horário poderá se estender até às 0:00 horas.

XX- Informar ao Coordenador da Moradia Estudantil que possui bicicleta, moto, carro, ou qualquer outro meio de transporte nas dependências do Campus ou da Moradia. Caso use os mesmos e haja alguma ocorrência infracional, a instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.

XXI – Quando da desocupação, entregar a Moradia livre de quaisquer objetos particulares, limpa e nas condições que as recebeu.

Parágrafo Único - As atividades de finais de semana, feriados e recessos, de que trata o inciso XIII, serão estipuladas e informadas pelo Coordenador da Moradia Estudantil, o qual providenciará para que essas atividades sejam programadas de forma que não resultem em prejuízo para o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art 15 - O IFF, através da Comissão Disciplinar da Moradia Estudantil desenvolverá, envolvendo toda a comunidade escolar e a família dos(as) alunos(as), trabalho no sentido de diagnosticar, na sua formação, problemas que poderiam vir a afetar os(as) alunos(as), como forma de manter o equilíbrio no ambiente escolar e prevenir a ocorrência de infração às normas disciplinares.

Art 16 - Verificada a prática de ato infracional pelo(a) aluno(a), poderão ser aplicadas as seguintes medidas sócio-educativas:

I – Advertência verbal e por escrito com ciência do responsável;

II – Obrigação de reparar o dano;

II - Prestação de serviços à comunidade escolar;

IV - Suspensão, em graus variados, das atividades de ensino-aprendizagem e do uso da estrutura escolar;

V – Perda da hospedagem na Moradia Estudantil;

VI - Transferência.

Parágrafo Único - Por ato infracional, para fins destas normas, entende-se qualquer descumprimento do dever pelo(a) aluno(a). A apuração do envolvimento do(a) aluno(a) em ato infracional é da competência do Coordenador de Moradia Estudantil e o julgamento do ato infracionário caberá a Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil na forma deste regimento.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA

Art 17 - A advertência consistirá em admoestação verbal e por escrito, que será redigida a termo e assinada pelo (a) aluno (a), pelo responsável e anexada uma cópia ao seu cadastro.

SEÇÃO III

DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Art 18 - Em se tratando de ato infracional com prejuízos patrimoniais para o IFF, para funcionários, para alunos (as) ou para terceiros, poderá ser determinado, quando for o caso, que o(a) aluno(a) restitua o bem, promova o ressarcimento financeiro, ou, por outra forma, compense o prejuízo causado.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DO IFF BOM JESUS

Art 19 - A prestação de serviços ao IFF consiste na realização de tarefas gratuitas, nos seguintes casos:

I – Desrespeitar ou praticar atos desrespeitosos à dignidade moral dos colegas, dos servidores e de visitantes;

II – Causar danos aos bens móveis e imóveis, pertencentes ao IFF e à propriedade alheia;

III – Perturbar a ordem na Moradia Estudantil, no refeitório e nas demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas;

IV – Circular ou permanecer nas dependências do IFF em trajes sumários e/ou transparentes;

V – Praticar maus tratos em animais, tanto os criados em cativeiro pelo IFF, como os em ambiente natural;

VI – Ausentar-se do IFF sem autorização;

VII – Não participar das programações esportivas, educacionais ou culturais no IFF, ou fora deste, quando representando o mesmo;

VIII – Não cumprir escala de práticas orientadas, de plantões e de monitorias, salvo por motivo comprovadamente justo e aceito pelo setor competente, na forma deste regimento;

IX – Usar de desonestidade para se eximir das atividades escolares.

Parágrafo Único À prestação de serviços ao IFF será por um período de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas. Em caso de reincidência (três), essas horas serão contadas em dobro. A mesma será realizada nos finais de semana e nos feriados. O (a) aluno (a) alojado(a) poderá aproveitar seu tempo livre para o cumprimento da medida, sendo vedado, no entanto, ao (à) aluno (a) menor de idade, os trabalhos noturnos, insalubres ou considerados de periculosidade. A prestação de serviço será acompanhada pelo responsável do setor ao qual o aluno foi designado.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO EM GRAUS VARIADOS

Art 20 - Será suspenso da Moradia Estudantil, por um período de 03(três) a 30 (trinta) dias, a ser determinado pela Comissão Disciplinar, o (a) aluno (a) que:

I – Agir inconvenientemente dentro ou fora do Campus, quando representando a mesma;

II – Não cumprir as horas prescritas para prestação de serviços à comunidade escolar;

- III – Participar, organizar ou iniciar grupos para a prática de infração a estas normas.
- IV – Entrar em recintos privados dos setores pedagógicos e administrativos, sem a devida autorização;
- V – Agredir fisicamente os colegas, os servidores efetivos ou terceirizados, ou visitantes.

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência (três), a suspensão será aplicada em dobro.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO DIREITO À MORADIA ESTUDANTIL

Art. 21 - A perda da hospedagem da Moradia Estudantil; retira do (a) aluno(a) os benefícios deste regime, podendo essa perda ser de caráter temporário ou permanente. A imposição dessas medidas não impede que o (a) aluno (a) prossiga os estudos do IFF.

Art 22 - A perda da Moradia Estudantil por tempo determinado será aplicada nos casos de:

- I – Participação, organização ou incitação de grupos para a prática de infração a estas normas.
- II – Atitudes inconvenientes, dentro ou fora do IFF, representando a mesma.
- III – Não cumprimento, por parte do(a) aluno(a), das horas prescritas para a prestação de serviços à comunidade.
- IV – Reincidência em casos de menor gravidade.

Art 23 - Aplicar-se-á a perda permanente da Moradia Estudantil ao(à) aluno(a) que:

- I – Entrar em recintos privados dos setores pedagógicos e administrativos, causando prejuízos e sem a devida autorização;
- II – Agredir fisicamente os colegas, os servidores ou visitantes.
- III - Realizar Trancamento de matrícula ou se desligar do Campus;
- IV - Sofrer medida disciplinar prevista no regimento interno da Moradia Estudantil do IFF- Campus Bom Jesus;
- V - Concluir o curso
- VI - Possuir infrequência não justificável, em sala de aula, superior a 5 por cento.
- VII - Ao reprovar o aluno perderá o direito a moradia estudantil, salvo decisão da Diretoria do Departamento De Assistência ao Educando .

Parágrafo Único – O (a) aluno (a) que sofrer a perda do alojamento, permanente ou temporário deverá deixar as dependências da Moradia Estudantil no máximo em 30 (trinta) minutos após o encerramento de suas atividades letivas, salvo se expressamente autorizado pela Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA COMO MEDIDA DISCIPLINAR

Art 24 - A transferência como medida disciplinar é a perda do direito de continuar os estudos na escola e, conseqüentemente, da entrega dos documentos escolares ao (a) aluno (a), uma vez que a falta gravíssima for detectada e estiver prevista no regimento interno da Moradia Estudantil do IFF- Campus Bom Jesus.

SEÇÃO VIII

DA APLICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art 25 - A transferência será aplicada nos casos de:

I – Uso de qualquer objeto como arma;

II – Furto ou roubo;

III – Uso, semeio, cultivo, colheita, preparo, produção, fabricação, aquisição, venda, exposição à venda ou oferta, fornecimento ainda que gratuito, manutenção e depósito, transporte, porte, guarda, prescrição, indução ao uso ou entrega de substâncias entorpecentes, uso de cigarros e/ou bebidas alcoólicas nas dependências do IFF-Campus Bom Jesus ou representando o mesmo.

IV – Caça ou pesca não autorizada na área do Campus;

V – Atear fogo, sem autorização, em qualquer setor do Campus.

VI – Banhar-se em rios e lagos na área do Campus.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA

Art 26 – O (a) aluno (a) envolvido(a) em ato infracional e convocado para prestar depoimento será acompanhado pelo Diretor do Departamento de Apoio ao Educando e do Orientador Educacional, mas sendo menor de idade, poderá se fazer acompanhar dos pais ou responsáveis.

I – A Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil, sendo o caso, providenciará o contato com os pais ou responsáveis do (a) aluno (a) para acompanhá-lo em seu depoimento;

II – Não comparecendo os pais ou responsáveis no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação o depoimento do(a) aluno(a) menor de idade far-se-á na presença do Orientador Educacional;

III – As medidas disciplinares serão aplicadas considerando-se a gravidade e a reincidência em ato infracional;

IV – A aplicação de qualquer medida disciplinar não obsta a que se obrigue a reparação do(a) aluno(a) do dano causado;

Art 27 - Aplicar-se-á a advertência por:

I – Falta de asseio pessoal;

II – Falta de asseio com pertences do Campus;

III – Não cumprimento do horário geral do Campus;

IV – Mal comportamento na sala de aula e demais dependências do Campus;

V – Proferir palavras ou gestos obscenos;

VI – Uso de fraudes nas avaliações;

VII – Fumar em sala de aula, na Moradia Estudantil, no refeitório e nas dependências de atividades de ensino, pedagógicas ou administrativas;

VIII – Não cumprimento das tarefas escolares, de limpeza e as normas da Moradia Estudantil;

IX – Negligenciar o uso do enxoval e do material didático nas atividades em que esses forem exigidos;

X – Entrar em quarto alheio, sem autorização do Coordenador de Moradia Estudantil.

XI – Dilapidar o patrimônio (bens móveis e imóveis), tanto do Campus como alheio, com a obrigação de reparar o dano causado.

XII- Praticar qualquer tipo de preconceito.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA APLICAÇÃO DA
MEDIDA DISCIPLINAR

Art 28 - O servidor administrativo, professor ou aluno deverá comunicar ao Coordenador da Moradia Estudantil, por escrito, as atitudes de indisciplina dos alunos.

I – Caberá ao Coordenador da Moradia após receber a notificação da indisciplina cometida pelo (a) aluno (a), encaminhar à Comissão Disciplinar, que irá ouvi-lo, na presença do responsável que deverá comparecer em até 48 horas;

II – O relatório de apuração das faltas deverá, sempre que possível, estar acompanhado de provas documentais ou testemunhais e da ficha disciplinar do(a) aluno(a);

III – Ao (a) aluno (a) acusado (a) de indisciplina, caberá, sempre, o direito de ampla defesa, que consiste em fazê-lo tomar ciência da ocorrência, ter direito a apresentar contraprovas e testemunhas;

IV – Quando se tratar de aluno (a) acusado de indisciplina, o procedimento na fase de apuração será conduzido pelo Coordenador da Moradia Estudantil ou substituto legal e deverá ser acompanhado, preferencialmente, pelo Serviço de Orientação Educacional, Serviço Social e pelo representante dos discentes.

Art 29 - Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I – Primariedade do infrator;

II – Dolo ou culpa;

III - Valor e utilidade dos bens atingidos;

IV – Grau da autoridade ofendida.

Art 30 - Compete a Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil a aplicação das penas de advertência, prestação de serviços à comunidade escolar, perda do alojamento, suspensão de até 30(trinta) dias, e transferência.

Art 31 - Das sanções disciplinares aplicadas pela Comissão Disciplinar de Moradia Estudantil cabe recurso num prazo de até 48 horas na pessoa do Coordenador da Moradia Estudantil, que será analisado pela Comissão Disciplinar.

Art 32 - Todo procedimento, para aplicação de medida disciplinar, deverá ser lavrado em ata.

Art 33 - Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados pela Comissão Disciplinar da representante dos discentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Durante o período de férias, ou interrupção de aulas por períodos prolongados, conforme calendário escolar, só poderá permanecer na Moradia estudantil do Campus, o estudante devidamente autorizado pelo Coordenador da Moradia Estudantil.

Art. 35- Os pertences e bens dos estudantes são da responsabilidade de seus proprietários, não se responsabilizando o Campus por pertences e objetos nele deixados no período letivo ou de férias.

Art. 36- O estudante residente na Moradia Estudantil que abandonar o curso, solicitar trancamento ou concluir os estudos, só receberá documentação dos Registros Acadêmicos, ao apresentar nada consta do Coordenador da Moradia Estudantil, no referido Setor.

Art. 37- O Campus Bom Jesus se isenta de qualquer responsabilidade no traslado dos alunos residentes na Moradia Estudantil

Art. 37- O presente Regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho do Campus Bom Jesus.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no presente Regimento fica sujeita a aprovação pelo Conselho do Campus Bom Jesus

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de março de 2012.

Na presente data, este documento foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros:

João Renato de Oliveira Escudini
Presidente do Conselho do Campus

Nelson Faber da Silva

Lanusse Cordeiro de Araújo

Emilly Rita Maria de Oliveira

Sebastiana Claudia Corrêa de Azevedo

Heliton Carlos Pinheiro

Adriano Costa da Silva

Lucas Silva de Paula